

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei n.º 016/2023, de autoria do vereador Caio André, que “DISPÕE sobre a Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer.

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores. A Comissão avalia os aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições. Nos termos do Art. 38 compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaboração de pareceres, discutir e analisar acerca dos aspectos legais e jurídicos, assim como, a técnica de redação Legislativa.

O **Projeto de Lei nº. 016/2023**, de autoria do nobre vereador Caio André, tem como objetivo incentivar a doação de cabelos destinado às pessoas que fazem tratamento contra o câncer, que muitas vezes, devido ao tratamento intensivo de quimioterapia, acabam por perder os seus cabelos.

Dessarte, o Projeto de Lei ora apreciado, não está invadindo competência privativa do Poder Executivo de Manaus, visto que o STF já se manifestou no sentido de que as iniciativas privativas estão descritas no Art. 61 da nossa lei maior:

“O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Nesse sentido, cito o julgamento da ADI 2.672, Rel. Min. Ellen Gracie, Redator p/ acórdão Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ 10.11.2006; da ADI 2.072, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 2.3.2015; e da ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, DJe 215.8.2008, este último assim ementado, no que interessa.”

Doravante os termos do **Art. 8º**, I da Lei Orgânica do Município de Manaus, cabe a Câmara Municipal dispor sobre assuntos de interesse local:

Art. 8.º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Não obstante, a exegese da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em analisar apenas questões pertinentes à constitucionalidade e técnica de redação legislativa, furtando-nos a qualquer análise de mérito financeiro do referido Projeto de Lei.

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

(...)

II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

*garantias constitucionais, desapropriação,
emigração e imigração;*

(...)

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, manifesto-me pela **LEGALIDADE** ao Projeto de Lei nº. 016/2023.

É o parecer. S.M.J.

MANAUS/AM, 19 DE MAIO DE 2023.



**VEREADOR JOÃO CARLOS
RELATOR**